



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.389, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” e a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), na Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 15, da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado ao montante de R\$ 101.674.000,00 (cento e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais) - Fonte de Receitas Próprias Destinadas à Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) para reforço do Programa de Trabalho 21010.10.303.0022.6.068 - Atividades Profiláticas e Terapêuticas, Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.123.0007.2.013	31.90.11	01000	3.000,00
	31.90.16	01000	10.000,00
	31.90.46	01000	13.000,00
	31.91.13	01000	29.000,00
06010.04.129.0007.2.014	31.90.09	01000	1.000,00
	31.90.11	01000	2.000,00
	31.90.16	01000	104.000,00
	31.90.34	01000	1.000,00
	31.90.46	01000	1.000,00
	31.90.96	01000	10.000,00
	31.91.13	01000	40.000,00
06010.04.129.0007.2.015	31.90.09	01000	1.000,00
	31.90.11	01000	1.045.000,00
	31.90.16	01000	772.000,00
	31.90.46	01000	11.000,00
	31.90.49	01000	2.000,00
	31.91.13	01000	96.000,00
06020.28.846.0000.0.013	31.90.91	01516	1.900.000,00
08010.20.605.0009.2.019	31.90.11	01000	118.000,00
18010.06.181.0039.2.098	31.90.11	01000	2.428.000,00
	31.90.13	01000	107.000,00
	31.90.16	01000	165.000,00
	31.90.34	01000	1.000,00
	31.90.46	01000	349.000,00
	31.90.49	01000	150.000,00
	31.90.96	01000	10.000,00
	31.91.13	01000	431.000,00
Total			7.800.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de novembro de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Edson Antonio de Souza
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 438/2011

Autoria: Executivo Municipal.